

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

LEI N°1259/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE TRÊS(03) OPERADORES DE MÁQUINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público, de TRÊS (03) OPERADORES DE MÁQUINA, com carga horária e remuneração correspondente aos demais servidores ocupantes do mesmo cargo e mesmas funções.

Parágrafo Único: Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos no Art. 1º desta Lei, bem como seus direitos e obrigações, são os inerentes ao Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

- Art. 2º Excepcionalmente as contratações autorizadas por esta lei, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.
- Art. 3º As contratações autorizadas por esta lei, serão pelo prazo máximo de um (01) ano, prorrogáveis por mais um, desde já autorizada se assim se fizer necessário.
- Art. 4º Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art. 5º O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

- Art. 6º Fica excepcionado o art.196 da Lei Municipal nº904/2010, no que se refere à recontratação destes profissionais.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 9° Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Em 11 de janeiro de 2017.

RODRIGO JACOBY TRINDADE PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE (54) 3393 – 1100 – CEP 99315-000 – MORMAÇO – RS